



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito
LEI MUNICIPAL Nº 2.136, DE 06 DE NOVEMBRO 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ecoporanga-ES autorizada a conceder Abono no valor de R\$ 6.200,00 (Seis Mil e Duzentos Reais), aos Servidores Ativos (incluindo o caso de afastamento por licença maternidade) e Inativo que integram o quadro de Servidores do Poder Legislativo do Município de Ecoporanga/ES, em parcela única.

Parágrafo Único. O Abono de que trata esta Lei, será pago no mês de novembro de 2024, não integrará os Vencimentos e Proventos dos Servidores para efeito de concessão de vantagens pecuniárias e sofrerá somente incidência de IRRF.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES:

31900100000 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas – Ficha nº 03.

31901100000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Ficha nº 04.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Orçamento Anual, inclusive mediante a abertura de créditos adicionais, bem como a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual 2022-2025, para fins do cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 06 (seis) dias do mês de novembro (11), do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).


Elias Dal Col

Prefeito Municipal